

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2009**  
**FECESP X SINCODIV**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

a) de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da CARTA SINDICAL – PROCESSO MITC/DNT Nº 156.95/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21, com sede à Rua Mituto Mizumoto nº 320, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP 01513-010, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Carlos Motta, CPF/MF 030.355.218-24**, assistido pelo advogado **Galdino Monteiro do Amaral, OAB/SP 57.434**, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia **26/07/2007**, representando também seus filiados a saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **AMERICANA**, CNPJ Nº 60.714.581/0001-55, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.003976/96, com sede à Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, Americana, São Paulo, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARAÇATUBA**, CNPJ Nº 43.763.101/0001-27, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 817.178/49, com sede à Rua Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba, S. Paulo, CEP 16010-090, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.976.430/0001-56, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 113.712/56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara, S. Paulo, CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 02/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ASSIS**, CNPJ Nº 44.373.355/0001-00, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 123.812/63, com sede à Rua Brasil, 30, Centro, Assis, S. Paulo, CEP 19800-100, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **AVARÉ**, CNPJ Nº 57.268.120/0001-91, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré, S. Paulo, CEP 18704-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BARRETOS**, CNPJ 52.381.761/0001-34, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTB Nº 24440.47432/85, com sede à Av. Treze, 635, Centro, Barretos, S. Paulo, CEP 14780-270, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BAURU**, CNPJ Nº 45.031.531/0001-80, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 518.027/47, com sede à Rua Batista de Carvalho 6-77, Centro, Bauru, S. Paulo, CEP 17010-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE **BEBEDOURO E REGIÃO**, CNPJ 60.253.689/0001-98, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46010.001519/95, com sede à Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, S. Paulo, CEP 14700-160, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

13/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BOTUCATU**, CNPJ 45.525.920/0001-61, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 167.011/54, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 170, Centro, Botucatu, S. Paulo, CEP 18601-600, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ Nº 45.625.324/0001-53, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 3820/43, com sede à Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CAMPINAS**, CNPJ Nº 46.106.779/0001-25, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 5032/41, com sede à Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CARAGUATATUBA E REGIÃO**, CNPJ Nº 02.592.586/0001-56, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.009586/97, com sede à Avenida Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba, S. Paulo, CEP 11660-280, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CATANDUVA**, CNPJ Nº 47.080.429/0001-08, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 460056/46, com sede à Rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva, S. Paulo, CEP 15800-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **COTIA E REGIÃO**, CNPJ Nº 05.284.220/0001-08, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.006639/02-70, com sede à Av. Brasil, 21, Jd. Central, Cotia, São Paulo, CEP 06700-270, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CRUZEIRO**, CNPJ Nº 47.438.254/0001-50, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 827.373-50/50, com sede à Rua Engenheiro Antonio Penido, 845 - Centro, Cruzeiro, São Paulo, CEP 12701-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **DRACENA**, CNPJ Nº 64.615.404/0001-72, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005800/91, com sede à Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena, S. Paulo, CEP 17900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FERNANDÓPOLIS**, CNPJ Nº 49.678.527/0001-69, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 312.082/76, com sede à Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, S. Paulo, CEP 15600-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FRANCA**, CNPJ Nº 47.986.559/0001-04, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.P.S. Nº 105.106/64, com sede à Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, S. Paulo, CEP 14400-020, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GARÇA**, CNPJ Nº 48.211.403/0001-06, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.P.S. Nº 175.413/63, com sede à Rua Heitor Penteadó, 344, Centro, Garça, S. Paulo, CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE **GUARATINGUETÁ**, CNPJ Nº 61.882.098/0001-42, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.000826/92, com sede à Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá, São Paulo, CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GUARULHOS**, CNPJ Nº 49.088.818/0001-05, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 213.262/63, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO**, CNPJ Nº 58.976.978/0001-73, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000680/99, com sede à Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga, São Paulo, CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE **ITAPEVA**, CNPJ Nº 58.978.651/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.010994/89, com sede à Rua Santana, 269, Centro, Itapeva, S. Paulo, CEP 18400-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPIRA**, CNPJ Nº 67.171.710/0001-55, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46010.002469/92, com sede à Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira, S. Paulo, CEP 13974-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITU**, CNPJ Nº 66.841.982/0001-52, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005482/92, com sede à Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itú, S. Paulo, CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS





b) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais anteriormente mencionadas, e doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**, doravante simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do **CNPJ/MF nº 44.009.470/0001-91**, do **Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo-SP, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF/MF Nº 030.443.358/68** e demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS – FENACODIV**, doravante denominada **FENACODIV**, detentora do **Registro Sindical Processo nº 46000.008279/94** e do **CNPJ/MF nº 01.221.950/0001-09**, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sérgio Antonio Reze, CPF/MF nº 032.136.178/49**, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior, OAB/SP 22.017** e devidamente autorizados por **assembléia patronal** realizada em **12.12.2007**;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**I – CLÁUSULAS INICIAIS**

**1ª – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO:**

Esta convenção coletiva abrange os **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos no Estado de São Paulo, representados pelo **SINCODIV**, os **SINDICATOS** filiados à **FECESP** e por ela representados e os **EMPREGADOS** abrangidos, que em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica, estão sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado em decorrência do recolhimento aos **SINDICATOS** da contribuição sindical do **artigo 578 e seguintes da CLT**, pelo recebimento dos **EMPREGADOS** da **Ajuda de Custo do “Dia do Comerciário** prevista na **Cláusula 50ª**, das prerrogativas de compensação de jornadas e do trabalho em dias de descanso remunerado, conferidas nas **Cláusulas 56ª, 57ª e 58ª** e demais condições, direitos e obrigações conforme disposições a seguir.

**2ª – ANTECIPAÇÃO DA DATA-BASE**

A partir de 2008, fica ajustada a fixação de nova data-base em **1º de outubro**, abrangendo as categorias signatárias desta convenção e todos os seus representados, a qual vigorará por tempo indeterminado.

§ 1º - Em decorrência, ficam vedados pleitos de **SINDICATOS** e **EMPREGADOS**, fundados em interpretações ou ressalvas inseridas em homologações rescisórias, relativas à indenização do art. 9º, da Lei 7.238/84, em dispensas sem justa causa anualmente notificadas pelos **CONCESSIONÁRIOS**, a partir do dia 2 de setembro, cujos períodos do aviso prévio indenizado ou trabalhado, ultrapassem o trintídio de 1 a 30 de setembro, anterior à nova data-base anual de 1º de outubro.

§ 2º - Ficam resguardos os efeitos, para os mesmos fins do art. 9º, da Lei nº 7.238/84 e exclusivamente para a atual data-base de 1º de novembro, que vigorou até a assinatura desta convenção coletiva, de eventuais ressalvas inseridas em homologações rescisórias de dispensas, cujo último dia do período do aviso prévio trabalhado ou indenizado, tenham incidido dentro do trintídio contado entre o dia 2 e até o dia 31 de outubro de 2007.

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several initials on the right margin.)*

**I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**3ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos, vigentes em 01.11.2006, dos **EMPREGADOS** admitidos até 31.10.2006, limitados ao teto de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), serão reajustados a partir de 01.11.2007, mediante a aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento).

§ 1º - Os **EMPREGADOS** admitidos até 31.11.06, com salários contratuais ou partes fixas de salários mistos em valores superiores ao do teto fixado no "caput" desta cláusula, fica estabelecido a partir de 01.11.2007, a título de reajuste salarial um valor fixo mensal de R\$ 242,48 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Dado que a conclusão das negociações coletivas e a assinatura desta norma coletiva ultrapassaram a data-base ainda vigente em 01.11.2007, o total das diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º Salário de 2007, será pago em duas parcelas de igual valor, juntamente com os pagamentos finais dos salários dos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2008.

**4ª – REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/2006 E ATÉ 31/10/2007.**

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/11/2006 e 31/10/2007, limitados ao teto de aplicação estabelecido na **Cláusula 3ª** (R\$ 3.464,00), terão reajuste proporcional ao tempo de vigência contratual, mediante a aplicação da tabela abaixo, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

Mês de admissão:	Multiplicar o salário de Admissão, por:
Novembro /2006	1,0700
Dezembro /2006	1,0642
Janeiro /2007	1,0583
Fevereiro/ 2007	1,0525
Março/ 2007	1,0466
Abril/ 2007	1,0407
Maiol 2007	1,0349
Junho/ 2007	1,0291
Julho/ 2007	1,0232
Agosto/ 2007	1,0174
Setembro/ 2007	1,0116
Outubro/ 2007	1,0058

§ Único. Aos admitidos a partir de 01.11.2006, com salário contratual ou parte fixa em valor superior ao do teto de aplicação (R\$ 3.464,00), receberão a título de reajuste salarial, a partir de 01.11.2007 um valor fixo mensal, proporcional ao tempo de vigência contratual, constante da tabela a seguir:

Mês de Admissão	Valor Fixo a ser somado da Admissão
Novembro/ 2006	R\$ 242,48
Dezembro/ 2006	R\$ 222,27
Janeiro / 2007	R\$ 202,06
Fevereiro/ 2007	R\$ 181,86
Março/ 2007	R\$ 161,65
Abril/ 2007	R\$ 141,45
Maiol 2007	R\$ 121,08
Junho/ 2007	R\$ 101,03
Julho/ 2007	R\$ 80,83
Agosto/ 2007	R\$ 60,62
Setembro/ 2007	R\$ 40,42
Outubro/ 2007	R\$ 20,21

*[Handwritten signatures and notes are present at the bottom of the page, including the name 'A. Mendes' and a date '6' in the bottom right corner.]*

**5ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

Os reajustes espontâneos e compulsórios, as antecipações salariais e abonos, eventualmente concedidos no período entre 01.11.2006 e 31.10.2007 serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas antecedentes, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**6ª – SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO**

Aos admitidos a partir de 01.11.2007, com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outra remuneração variável, ficam estabelecidos **Salários Normativos de Ingresso**, nos respectivos valores mensais diferenciados conforme **funções exercidas e outras condições** abaixo mencionadas, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, ou calculados proporcionalmente caso cumprida parcialmente, ou se contratada com duração inferior e desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, que exerce a mesma função:

a) aos <b>menores aprendizes</b> , contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos":	R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais);
b) aos <b>jovens aprendizes</b> , com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, contratados na forma da mesma legislação acima citada e aos admitidos na função de "enxugador de veículos":	R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);
c) "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos:	R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);
d) "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "lavador de veículos":	R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais);
e) exceto a função de "auxiliar de serviços administrativos", constante da letra "a" anterior, aos admitidos como "ajudante", "auxiliar", ou "assistente", de qualquer outra função exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:	R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais);
f) aos admitidos em quaisquer outras funções nos <b>CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas</b> :	R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);
g) aos admitidos nos demais <b>CONCESSIONÁRIOS que comercializam outros tipos de veículos, componentes, máquinas e implementos agrícolas</b> :	
g.1) nas funções específicas de "manobrista de veículos" e "entregador motorizado":	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
g.2) nas demais funções em geral, não mencionadas ou abrangidas nas alíneas anteriores:	R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

**7ª – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS**

Aos **EMPREGADOS "Comissionistas"**, que recebem comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas e serviços, fica assegurado durante a vigência desta convenção, garantias de remuneração mínima mensal, em valores diferenciados conforme a remuneração contratada e os tipos de veículos comercializados pelos **CONCESSIONÁRIOS**, já inclusas as remunerações dos RSRs mensais e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, ou calculadas proporcionalmente, quando esta for cumprida parcialmente, ou se contratada com duração inferior ao limite, observadas as condições a seguir.

§ 1º - Aos "**Comissionistas Mistos**", remunerados com salários mistos, integrados por parte fixa mais comissões percentuais sobre vendas ou serviços, admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** em geral, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado: **R\$ 595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais).

*(Handwritten signatures and marks are present in this area, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.)*



§ 1º - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa, já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

§ 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de empregados remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ("comissionistas puros"), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total da comissão auferida no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do "caput" desta cláusula.

§ 3º - Aos empregados remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor prejudicial do RSR em decorrência de atraso ou ausência injustificada, relativo às comissões auferidas, calculado na forma do § 2º anterior, deverá ser acrescido o correspondente a 1/30 (um trinta avos), do valor nominal da parte fixa vigente.

**12ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS)**

O cálculo do acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será efetuado na forma especificada nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Aos **EMPREGADOS** comissionistas "puros", remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ou serviços, o acréscimo referente às comissões auferidas no respectivo mês de competência, será calculado:

a) dividindo-se o montante total das comissões, pela base correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;

b) uma vez apurado o valor da média horária das comissões, multiplica-se este resultado somente pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, no respectivo mês de competência;

c) sobre o valor encontrado, será aplicado o adicional extraordinário conforme previsto na cláusula 9ª desta norma coletiva, cujo resultado final, representará o valor a ser pago aos **EMPREGADOS** comissionistas "puros", a título de horas extras.

§ 2º - Aos **EMPREGADOS** remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor calculado na forma do parágrafo anterior e suas alíneas, deverá ser acrescido o das horas extras relativo à parte fixa do salário misto, obtido mediante a divisão do valor nominal da parte fixa, pelo denominador das 220 (duzentas e vinte) horas normais, cujo valor horário será multiplicado pelo número de horas extras trabalhadas, a serem remuneradas com a incidência do adicional previsto na Cláusula 9ª desta convenção.

**13ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS E DOS EMPREGADOS EM GERAL**

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º Salário dos comissionistas em geral ("puros ou mistos), inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações mensais dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao mês do pagamento, ou dos meses completos efetivamente trabalhados nos contratos de trabalho com vigência inferior, observadas as disposições dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Aos comissionistas em geral ("puros" ou "mistos"), o cálculo do valor médio mensal dos seis meses imediatamente anteriores ao do pagamento, abrangerá os valores relativos a comissões sobre vendas ou serviços, RSRs, feriados e horas extras trabalhadas.

§ 2º - Aos comissionistas "mistos", ao valor médio mensal sobre comissões, aferido na forma do § 1º anterior, será acrescido o valor calculado com base na parte fixa vigente e da média mensal das horas extras sobre ela pagas no mesmo período de seis meses.

§ 3º - Aos demais **EMPREGADOS** que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, as citadas verbas remuneratórias serão calculadas com base no salário nominal vigente, acrescido da média mensal dos valores a título de horas extras, no semestre anterior ao mês do pagamento, ou dos meses efetivamente trabalhados, nos contratos de vigência inferior.

§ 4º - Nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base para o cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao do mês do pagamento.

§ 5º - Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo do valor médio das remunerações mensais, conforme disposições desta cláusula.

§ 6º - No cálculo das verbas rescisórias com base na média das remunerações mensais, conforme o "caput" e parágrafos desta cláusula, não haverá nova incidência da integração do RSR e da média das horas extras trabalhadas, pois tais títulos e respectivos valores, já integraram as remunerações do período semestral utilizado para o cálculo do valor médio mensal.

§ 7º - Fica vedada a cobrança pelos **SINDICATOS** de taxa assistencial, ou sob qualquer outro título ou natureza, nas homologações de rescisões contratuais requisitadas por **CONCESSIONÁRIOS** que mantenham regularidade no recolhimento das contribuições sindicais previstas na legislação vigente (arts. 578 e seguintes, da CLT) e demais estabelecidas em convenção coletiva, inclusive de exercícios anteriores.

§ 8º - Quando requisitado pelos **SINDICATOS**, para convalidação e utilização de prerrogativas, direitos e demais condições previstos nesta convenção coletiva, os **CONCESSIONÁRIOS** apresentarão cópia de Certificado expedido anualmente pelo **SINCODIV**, atestando a regularidade do enquadramento sindical na categoria econômica abrangida e do recolhimento das contribuições patronais previstas em lei ou convenções coletivas.

**14ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS) A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERNIDADE E DOS QUINZE PRIMEIROS DIAS NOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA**

Para os comissionistas "puros" ou "mistos", o pagamento do Auxílio Maternidade e dos primeiros quinze dias nos afastamentos por doença ou acidente do trabalho, será calculado com base na média das remunerações sobre comissões auferidas nos 6 (seis) últimos meses anteriores ao do pagamento.

§ 1º - Aos remunerados com salário misto, ao valor médio das comissões deverá ser acrescido o valor integral da parte fixa vigente, ou calculado proporcionalmente aos dias de afastamento e da média mensal das horas extras apuradas sobre a parte fixa, no mesmo período semestral.

§ 2º - Aos que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, os valores do afastamento médico e do Auxílio Maternidade serão proporcionalmente calculados, sobre o valor do salário nominal vigente, acrescido da média mensal dos pagamentos de horas extras, no período semestral.

§ 3º - Nos contratos de trabalho com vigência inferior a 6 (seis) meses, o cálculo das referidas verbas será efetuado com base na média dos meses completos e efetivamente trabalhados antes do mês do pagamento.

**15ª - SALÁRIO ADMISSSIONAL**

Exceto nas funções sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, ao Empregado admitido para exercer a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado o menor salário nominal da respectiva função, sem considerar vantagens pessoais.

**16ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**17ª - AJUDA DE CUSTO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR IDADE**

Ao Empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho vigente no mesmo Concessionário, dispensado sem justa causa, fica assegurado os pagamentos:

a) no mês da rescisão contratual, de **Ajuda de Custo por Idade** no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior ao da dispensa;

b) e juntamente com as demais verbas rescisórias, de **Indenização Especial por Idade**, no valor correspondente a 5 (cinco) dias do salário vigente na data da rescisão contratual.

§ 1º - A natureza não salarial da ajuda de custo, conforme o § 2º, do art. 457, da CLT e a finalidade da indenização especial por idade estabelecidas nesta cláusula, configuram restritas verbas não incorporáveis aos salários, não podendo ser consideradas para efeito de contagem de tempo de serviço, ou de integração no 13º Salário, nas férias, nem estarão sujeitas a incidências de encargos trabalhistas, de contribuições previdenciárias ou fundiárias, para todos os fins e efeitos de Direito.

§ 2º - Ficam excluídos do pagamento da Ajuda de Custo e da Indenização Especial desta cláusula os **EMPREGADOS** admitidos ou readmitidos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, independentemente do tempo de serviço anteriormente trabalhado no mesmo Concessionário.

**18ª – AJUDA DE CUSTO INDENIZATÓRIA, POR TEMPO DE SERVIÇO**

Salvo exceção prevista no § 2º, fica assegurado no mês da dispensa sem justa causa o pagamento de Ajuda de Custo por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração auferida no mês anterior ao da rescisão contratual, para cada ano de serviço completo efetivamente trabalhado no Concessionário, durante a vigência do contrato de trabalho rescindido.

§ 1º - A ajuda de custo prevista nesta cláusula, em razão de sua finalidade e natureza consiste em restrita verba não incorporável aos salários, por força do § 2º, do art. 457, da CLT, não podendo ser considerada para efeito de tempo de serviço, 13º Salário, férias ou quaisquer outras incidências de contribuições previdenciárias ou fundiárias, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º - Esta ajuda de custo indenizatória por tempo de serviço não se acumulará, para todos os fins e efeitos de direito, com a ajuda de custo por idade estabelecida na **Cláusula 17ª** anterior, prevalecendo, unicamente, a que for mais favorável ao Empregado.

**19ª - INDENIZAÇÃO DE "QUEBRA DE CAIXA".**

O Empregado que exercer a função de "Caixa" terá direito à indenização mensal por "quebra de caixa", no valor de R\$.43,00 (quarenta e três reais), a partir de 01.11.2007.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do operador. Havendo impedimento por parte do Concessionário, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - O Concessionário que não descontar dos **EMPREGADOS** eventuais diferenças de caixa, não está sujeito ao pagamento da indenização por "quebra de caixa", prevista no "caput" desta cláusula.

**III – CLÁUSULAS SOCIAIS**

**20ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado garantia provisória de emprego e salário aos **EMPREGADOS** em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que observados os requisitos de idade e períodos de contribuição previstos nos artigos 130 e 188, do Decreto nºs 3.048 de 06.05.99, nas alterações inseridas pela Lei nº 9.876, de 26.11.99 e no Decreto nº 3.265 de 29.11.99 e os períodos de anos completos de efetivo trabalho no mesmo Concessionário, observando-se os limites da garantia e demais condições diferenciadas, constantes do quadro a seguir e nas posteriores disposições.

TEMPO DE TRABALHO NA EMPRESA	PERÍODOS DA GARANTIA
MAIS DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS	24 (VINTE QUATRO) MESES
MAIS DE 20 (VINTE) E ATÉ 25 (VINTE E CINCO) ANOS	18 (DEZOITO) MESES
MAIS DE 10 (DEZ) E ATÉ 20 (VINTE) ANOS	12 (DOZE) MESES
MAIS DE 5 (CINCO) E ATÉ 10 (DEZ) ANOS	6 (SEIS) MESES

1º - Para a concessão desta garantia provisória e nos respectivos limites acima especificados, os **EMPREGADOS** deverão apresentar o comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130, do Decreto 3.048/99, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua emissão, atestando situações individuais dentro dos respectivos limites das garantias de 24 (vinte e quatro) meses, 18 (dezoito) meses, 12 (doze) meses, ou 6 (seis) meses, constantes do Quadro acima, necessários para completar a idade e/ou o tempo de contribuição previdenciária restantes, para a concessão do benefício previdenciário em seu prazo mínimo.

§ 2º - A contagem do período da garantia provisória de emprego inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior e vigorará até ser completado o restante do limite especificado no quadro acima, para a implementação do benefício previdenciário.

§ 3º - A concessão da garantia prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização, no valor correspondente ou ajustado entre as partes, com base nos salários do período ainda restante da limitada garantia, através de acordo efetuado e homologado sob assistência sindical, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades do Concessionário, dispensa por justa causa, ou pedido de demissão.

§ 4º - O Empregado que não apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no § 1º, ou deixar de pleitear a aposentadoria em seu prazo mínimo na data em que adquirir esta condição, perderá a garantia de emprego e/ou a indenização correspondentes, previstas nesta cláusula e seus parágrafos.

§ 5º - Na hipótese de legislação superveniente, que venha a alterar as condições em vigor, para a obtenção da aposentadoria, as partes reunir-se-ão, para rever a presente cláusula, visando adequá-la à nova legislação.

**21ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao **EMPREGADO** afastado por motivo de doença, em período superior a 15 (quinze) dias, fica assegurado garantia de emprego ou salário, por igual período do afastamento, mas limitada ao máximo de 30 (trinta) dias, contados da alta previdenciária.

**22ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Fica assegurado estabilidade provisória à Empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a Empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório da gravidez anterior à notificação do aviso prévio, dentro de período de 30 (trinta) dias contados após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 2º - No caso de aborto natural será concedido à Empregada garantia de emprego ou Salário, no período de 30 (trinta) dias contados após o término do afastamento médico ou previdenciário.

§ 3º - Ficam excluídas desta garantia as gestações confirmadas e atestadas nas vigências de contratos de experiência, ou por prazo determinado.

§ 4º - No exclusivo interesse da Empregada gestante e desde que assim solicite por escrito ao Concessionário, poderá ser rescindido seu contrato de trabalho, mediante acordo rescisório realizado sob assistência sindical obrigatória, desde que efetuado antes da concessão da licença maternidade, ou no retorno às atividades, após a aludida licença.

**23ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória, ao Empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que completar 18 (dezoito) anos de idade e até o prazo de 60 (sessenta) dias, após seu término, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

**24ª - ABONO DE FALTAS À EMPREGADA**

A Empregada que deixar de comparecer ao serviço, para acompanhamento de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos e os inválidos ou incapazes com qualquer idade, em consultas médicas ou internações hospitalares, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas, observados os limites abaixo:

- a) até o máximo de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos mensais, no caso de consultas médicas;
- b) até o máximo de 15 (quinze) dias, no caso de internações hospitalares.

**25ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante comunicação prévia e posterior comprovação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o estudante que se ausentar do serviço, para prestar exames finais ou vestibulares, que coincidam com seu horário de trabalho, terá suas faltas abonadas.

**26ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, as ausências do Empregado nos dias do óbito e do sepultamento, serão abonadas sem prejuízo nos salários, desde que justificadas.

**27ª - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Com exceção dos que exercem as funções de "vigia" ou "porteiro", ou cumprem jornadas através de escalas de trabalho, o início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**28ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO**

Salvo nas coincidências com picos ascendentes de vendas ou demandas de serviços, fica facultado ao Empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, sem prejuízo dos dias de gala, mediante prévia solicitação, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**29ª - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

O Concessionário fornecerá ao Empregado cópia do contrato individual de trabalho firmado, bem como, das alterações ocorridas durante sua vigência.

§ 1º: Desde que autorizado por escrito pelo Empregado serão efetuados descontos nos salários das participações individuais no custeio de planos de benefícios ou de utilidades, extensivos ou não aos seus dependentes, concedido pelo Concessionário, conforme previsto nos **Incisos** do § 2º e observados os limites do § 3º, do **art. 458** e para os fins estabelecidos no **art. 462 e seu § 1º**, ambos da **CLT**.

§ 2º: Observado o disposto no **art. 468, da CLT**, nas alterações da forma ou critérios de remuneração, ajustadas diretamente entre os **CONCESSIONÁRIOS** e seus **EMPREGADOS**, através de acordos individuais ou plúrimos, fica assegurado no decorrer dos 3 (três) meses subseqüentes ao da alteração contratual e sempre limitada a tal período, uma garantia de remuneração mensal mínima, no valor correspondente à média mensal da remuneração auferida nos 6 (seis) meses anteriores ao da alteração.

**30ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência, em readmissões nas mesmas funções anteriormente exercidas no **Concessionário**.

**31ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

Exceto nos casos de solicitação expressa e em contrário do Empregado, ou de fornecimento pelo Concessionário de "Vale Compra", "Vale Supermercado", ou semelhantes, ou qualquer outro benefício concedido por sua livre iniciativa, será efetuado até o dia 20 de cada mês, o pagamento de um Adiantamento Salarial (Vale), em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário nominal individual.

§ Único – Os **CONCESSIONÁRIOS** que efetuam pagamentos salariais através de contas bancárias abertas em nome dos **EMPREGADOS** e com o consentimento destes, conforme previsto no **art. 464, da CLT**, ficam dispensados da emissão de recibos ou “holeriths” de pagamento do Adiantamento Salarial, desde que o valor creditado e do respectivo desconto, constem no recibo do pagamento final do salário do mês de competência

**32ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUES**

Quando os **CONCESSIONÁRIOS** efetuarem o pagamento dos salários por meio de cheques deverão conceder aos **EMPREGADOS**, no curso da jornada e durante o horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

**33ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os **CONCESSIONÁRIOS** ficam obrigados ao fornecimento de comprovantes dos pagamentos de salários, contendo suas identificações e as dos **EMPREGADOS**, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e indicando os respectivos depósitos do FGTS.

**34ª - CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado descontar dos salários importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos na venda de produtos, ou na prestação de serviços e devolvidos pelos Bancos sacados, desde que os **EMPREGADOS** tenham cumprido as normas internas e demais requisitos administrativos estabelecidos pelos **CONCESSIONÁRIOS**.

**35ª - MORA SALARIAL. MULTA**

A inobservância dos prazos estabelecidos na legislação vigente, para pagamento de salários, do 13º Salário e das férias, acarretará em multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do saldo devedor, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

**36ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido no primeiro ano de afastamento a complementação do 13º Salário, no correspondente a diferença entre o valor do benefício pago pela Previdência Social e o do último salário percebido pelo empregado antes do afastamento.

**37ª - VALE TRANSPORTE**

Os **CONCESSIONÁRIOS** que fornecem Vale-Transporte descontarão o benefício dos **EMPREGADOS**, em percentuais diferenciados estabelecidos conforme os limites das remunerações mensais recebidas em cada mês de competência:

a) de **0,5% (meio por cento)**, nas remunerações mensais limitadas até R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais);

b) de **5,0% (cinco por cento)** nas remunerações mensais superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, anterior.

**38ª - AUXÍLIO CRECHE**

Os **CONCESSIONÁRIOS** com mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, que não mantiverem creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo 2º, do **art. 389, da CLT**, pagarão às empregadas com filhos naturais ou adotados judicialmente, na faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) meses de idade, um Auxílio-Creche, conforme o disposto na **Portaria MTE nº 3.296/86**, no valor mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS, face à natureza do benefício ora ajustado.

**39ª — AUXÍLIO FUNERAL:** No falecimento de Empregado e mediante apresentação de cópia do atestado de óbito, o Concessionário pagará ao beneficiário principal do falecido um Auxílio Funeral no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para auxílio nas despesas cerimoniais.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

§ Único - Fica excluído do pagamento deste Auxílio Funeral o Concessionário que mantiver apólice de seguro de vida aos seus **EMPREGADOS**, ainda que mediante a participação destes no custeio do benefício securitário.

**40ª - LICENÇA MATERNIDADE À EMPREGADA ADOTANTE OU GUARDIÃ**

Salvo as condições e exceções previstas nos §§ 1º e 2º abaixo, nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança com até 8 (oito) anos de idade, no máximo, conforme previsto no art. 392 – A e seus §§, da CLT e mediante apresentação do competente termo judicial, será concedido à Empregada comerciarria Adotante ou Guardiã Licença-Maternidade remunerada na forma da **Cláusula 14ª** desta convenção, durante períodos limitados e diferenciados conforme a idade da criança adotada ou sob guarda judicial, constante do quadro a seguir.

Idade da Criança adotada ou sob guarda judicial	Períodos da Licença Maternidade
Até 1 (um) ano	120 (cento e vinte) dias
Mais de 1 (um) e até 4 (quatro) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos	30 (trinta) dias

§ 1º – A concessão da licença será efetuada uma única vez, ou na concessão da guarda judicial ou na adoção da criança, conforme preferência da Empregada adotante ou guardiã, mediante apresentação do competente termo judicial.

§ 2º - A concessão e durações da Licença-Maternidade prevista no "caput" desta cláusula, não se aplicam à Empregada Adotante ou Guardiã na vigência de seu contrato de experiência, ou por tempo determinado, que também se extinguirão pelo simples decurso dos prazos nele fixados, independentemente de qualquer outra formalidade.

**41ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelos **CONCESSIONÁRIOS**, ficam estes obrigados a fornecê-los gratuitamente aos **EMPREGADOS**, salvo injustificado extravio, ou mau uso.

§ Único – Quando o Concessionário exigir troca diária do uniforme, deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

**42ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Os **CONCESSIONÁRIOS** proporcionarão assistência jurídica integral, a **EMPREGADOS** que forem indiciados em inquérito criminal ou vierem a responder em ação penal; em virtude de atos praticados no desempenho normal de suas funções, ou na defesa do patrimônio empresarial.

**43ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, as certidões de nascimento e de casamento, os atestados e outros documentos do Empregado, serão recebidos pelo Concessionário, contra recibo em nome do trabalhador.

**44ª - FUNÇÃO / ANOTAÇÃO NA CTPS**

O Concessionário fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado o cargo ou função efetivamente exercidos, sendo vedada a anotação de denominações genéricas, tais como: "auxiliar geral", "serviços gerais", ou ainda, "atribuições correlatas".

**45ª - NOVO EMPREGO. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O Empregado notificado de dispensa com aviso prévio trabalhado e que obtiver novo emprego, ficará liberado do cumprimento do aviso prévio, desde que assim solicite e comprove o alegado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando desobrigado o Concessionário de remunerar o restante do período do aviso prévio não trabalhado.

**§ Único** – Mesmo na liberação pelo Concessionário do cumprimento integral ou parcial do período do aviso prévio trabalhado notificado no aviso de dispensa e independentemente da antecipação da data da baixa na CTPS, solicitada pelo Empregado, o prazo final para a homologação da rescisão contratual e quitação das verbas rescisórias continuará sendo a do último dia do prazo do aviso prévio constante da notificação da dispensa e isento de qualquer multa ou cominação, no ato da homologação.

**46ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão à anterior função por ocupantes de cargos de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o Concessionário pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**47ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

Nas dispensas sem justa causa, o Concessionário se obriga a fornecer refeição e transporte gratuitos, ao Empregado convocado para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestava seus serviços.

**48ª - CARTA AVISO**

Ao Empregado dispensado por justa causa será fornecida carta-aviso contendo os motivos que geraram a dispensa e a menção da falta grave praticada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**III – CLÁUSULAS SINDICAIS**

**49ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos sindicatos profissionais, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde e sejam obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS nº 3.291/84.

**50ª - DIA DO COMERCIÁRIO**

No mês de outubro, em homenagem ao **“Dia do Comerciário”**, comemorado no dia 30 deste mês e com exceção do previsto no § 1º a seguir, será concedido aos **EMPREGADOS** ativos e enquadrados na categoria profissional dos **“comerciários”**, uma **Ajuda de Custo** proporcional às vigências de seus contratos individuais de trabalho, a ser calculada e paga neste mesmo mês de competência, ou compensadas com folgas, conforme condições e limitações dos parágrafos seguir.

**§ 1º** - O Empregado que no dia 30 de Outubro de cada exercício anual mantiver contrato de trabalho de vigência igual ou inferior a 90 (noventa) dias, não fará jus à Ajuda de Custo desta cláusula.

**§ 2º** - Os **EMPREGADOS** que na mesma data possuírem contratos de trabalho com vigências superiores a 90 (noventa) e até 180 (cento e oitenta) dias receberão a Ajuda de Custo, no valor correspondente a 1 (um) dia da remuneração do mês de competência.

**§ 3º** - Aos que na mesma ocasião tiverem período contratual superior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga Ajuda de Custo no valor correspondente a 2 (dois) dias da remuneração do mês de competência.

**§ 4º** - Fica facultado às partes, através de acordos individuais ou plúrimos, firmados até o dia 20 de outubro de cada exercício, a conversão do pagamento da Ajuda de Custo em folgas remuneradas, a serem gozadas a título de compensação, no correspondente a uma folga diária, para cada dia do direito adquirido conforme os §§ 2º e 3º, anteriores..

**§ 5º** - Em razão de sua natureza e por força do § 2º, do art. 457, da CLT, o valor pago a título desta Ajuda de Custo não se incorporará aos salários, nem estará sujeito a contribuições previdenciárias ou do FGTS.

*[Handwritten signatures and marks are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones on the right and bottom margins.]*

**51ª - QUADRO DE AVISOS**

Os **CONCESSIONÁRIOS** afixarão em quadro mantido em local visível e de fácil acesso aos **EMPREGADOS**, avisos e comunicados dos **SINDICATOS**, desde que não contenham propagandas e conteúdos político-partidários, ou expressões ofensivas ao Empregador e às Autoridades constituídas.

**52ª - DIRIGENTE SINDICAL / AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os **dirigentes sindicais** eleitos, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se, até 8 (oito) dias úteis, anualmente e durante a vigência desta convenção, sem prejuízo da remuneração mensal ou das férias, quando participarem em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos, que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação dos **SINDICATOS** aos **CONCESSIONÁRIOS**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**53ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**

Mediante prévia solicitação dos **SINDICATOS**, os **CONCESSIONÁRIOS** enviarão no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constantes da RAIS e relativas, exclusivamente, aos **EMPREGADOS** abrangidos pelas categorias profissionais signatárias desta convenção coletiva.

**54ª - CAMPANHAS SEMESTRAIS DE SINDICALIZAÇÃO**

Os diretores dos **SINDICATOS** e seus prepostos poderão ter acesso aos estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, nas promoções de campanhas semestrais de sindicalização, desde que mediante prévia comunicação e realizadas em locais e horários previamente autorizados, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas, de oficinas de manutenção de veículos e demais setores essenciais, ou de atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

**§ Único** - Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades dos **EMPREGADOS** associados aos **SINDICATOS**, recolhendo-as em favor destes, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, mediante relações atualizadas de associados, dos valores dos descontos individuais e a indicação das respectivas contas bancárias, enviadas pelos **SINDICATOS**, até o dia 20 de cada mês de competência.

**55ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Quando no desempenho de suas funções e mediante prévia solicitação, com indicação dos motivos, for necessário contato de dirigentes dos **SINDICATOS** com representantes dos **CONCESSIONÁRIOS**, será agendado entre as partes, para ser realizado no estabelecimento empresarial.

**56ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO**

Fica estabelecido e autorizado na vigência desta Convenção Coletiva, sem necessidade de acordo coletivo complementar, ou quaisquer outras formalidades, o regime de compensação da duração diária de jornadas de trabalho, fixado nesta cláusula convencional e de âmbito estadual, a ser convalidado e aplicado mediante ajustes diretos entre os **CONCESSIONÁRIOS** e seus **EMPREGADOS**, desde que atendidos os preceitos legais dos **artigos 59, seus §§ 2º, 3º e 4º e 413 da CLT** e observadas as seguintes regras e condições:

a) manifestação de vontade formalizada através de acordos ou aditamentos contratuais, individuais ou plúrimos, firmados diretamente entre **EMPREGADOS**, assistidos por seus representantes legais quando menores e os **CONCESSIONÁRIOS**, nos quais deverá constar o horário da jornada normal, o limite das horas suplementares trabalhadas diariamente em regime de compensação e o período de gozo das correspondentes folgas remuneradas e disposições a seguir;

b) não estarão sujeitas ao adicional extraordinário previsto na **cláusula 9ª**, as horas suplementares trabalhadas de segunda a sábado, ou em determinados dias da semana, em acréscimo à jornada normal diária, ainda que em compensação dos sábados, desde que a soma da jornada normal com as horas suplementares efetivas, não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas diárias;

c) as horas suplementares trabalhadas em regime de compensação serão quitadas, sem qualquer acréscimo e na paridade de 1 x 1, mediante folgas remuneradas correspondentes, ainda que anteriores à presente norma, que deverão ser gozadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das respectivas datas de realização efetiva das horas suplementares diárias, conforme controle individual e periódico, mantido pelos **CONCESSIONÁRIOS** e subscrito pelos **EMPREGADOS**;

d) as horas suplementares que não forem compensadas com folgas correspondentes, no período de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua realização serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) da **Cláusula 9ª**, no mês em que tal período ocorrer.

e) no referido controle periódico deverão constar os créditos das horas suplementares trabalhadas diariamente e os débitos correspondentes às folgas remuneradas gozadas a título de compensação, com base na média mensal de 220 (duzentos e vinte) horas da jornada normal da legislação vigente, utilizada na apuração e apontamento dos créditos, débitos e respectivos saldos, relativos a cada mês de competência;

f) fica vedado o acúmulo individual de saldo superior a 120 (cento e vinte) horas suplementares, sem gozo de folgas remuneradas, em cada semestre contado de novembro a abril e de maio a outubro, na vigência desta convenção;

g) no mês que for atingido tal limite, deverá ser concedido ao Empregado credor, folga remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quitando-se as 40 (quarenta) horas correspondentes, ou proceder ao pagamento destas, mediante acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) previsto na **cláusula 9ª** desta convenção, que serão deduzidas do saldo credor individual, no mês de competência;

h) as horas suplementares excedentes ao limite de 10 (dez) horas diárias, previsto na alínea "b" anterior, não poderão ser compensadas com folgas correspondentes, mas remuneradas no mês de competência da realização, com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) da **cláusula 9ª**.

§ 1º - As disposições constantes das alíneas anteriores desta cláusula serão aplicáveis, no caso dos empregados menores não aprendizes, ao trabalho em horário diurno isto é, das 5:00 (cinco) até 22:00 (vinte e duas) horas, desde que obedecido o artigo 413 e seu Inciso I, da CLT.

§ 2º - A autorização consignada no "caput" desta cláusula e demais condições de suas alíneas, abrange retroativamente período anterior ao da vigência da presente convenção, incorporando eventuais créditos ou débitos dos **EMPREGADOS**, remanescentes da autorização conferida na convenção coletiva antecedente.

§ 3º - Nas dispensas por iniciativa dos **CONCESSIONÁRIOS**, eventuais créditos de horas suplementares em favor dos **EMPREGADOS**, deverão ser quitados e pagos, mediante o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) da **Cláusula 9ª**, juntamente com as demais verbas rescisórias. Eventuais débitos de horas suplementares, em nome do empregado dispensado sem justa causa, em decorrência da iniciativa da rescisão contratual, não poderão ser descontados das verbas rescisórias.

§ 4º - Nas solicitações de demissão, ou dispensas por justa causa, eventuais créditos em favor dos demissionários serão pagos e quitados, juntamente com as demais verbas rescisórias, sem a incidência do adicional extraordinário, dado que a iniciativa da demissão, ou a falta grave cometida, obstaram a concessão da folga correspondente. E os eventuais débitos em nome dos demissionários ou dos dispensados por justa causa serão descontados das demais verbas rescisórias.

§ 5º - Qualquer outra forma de compensação de jornadas, que ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ou amplie o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para compensação mediante gozo das folgas remuneradas correspondentes, previstos nas alíneas "b" e "c" anteriores, dependerá de acordo coletivo específico e diferenciado, a ser firmado entre **CONCESSIONÁRIOS** e **SINDICATOS** das respectivas localidades, cabendo a estes últimos, quando requisitado, realizarem as formalidades e demais providências, sem quaisquer ônus, salvo publicação de editais, quando necessário.

**57ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS**

Observadas as legislações municipais e com fundamento no **artigo 6º e seu § Único, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000**, com as alterações e acréscimos introduzidos pela **Lei nº 11.603, de 05/12/2007**, fica autorizado o trabalho em domingos nas atividades dos **CONCESSIONÁRIOS representados pelo SINCODIV**, que mantenham atualizado o recolhimento de contribuições patronais conforme certificação periódica expedida e desde que obedecidas as condições desta cláusula, resultante de negociações coletivas entre as partes.

§ 1º - A autorização do funcionamento da atividade empresarial conferida pela legislação acima mencionada e mediante as condições desta nesta convenção coletiva, aprovadas pelas respectivas assembleias das categorias signatárias prevalecerão e vigorarão durante sua vigência, para todos os fins e efeitos de direito, com fundamento nos artigos **611 a 625 da CLT**, ficando dispensada qualquer exigência adicional de acordos coletivos ou adesivos complementares, entre **CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS**.

§ 2º - Para o exercício das prerrogativas e autorização conferida na presente cláusula, os **CONCESSIONÁRIOS** protocolarão nos **SINDICATOS** ofício informando a intenção de abrirem seus estabelecimentos em domingos durante a vigência desta convenção, as alternativas de regimes de trabalho e formas de remuneração que adotarão, dentre as constantes do § 4º a seguir e assumindo o compromisso de cumprirem as condições e obrigações desta cláusula, anexando termo de concordância expressa dos **EMPREGADOS** abrangidos, mediante listagem por eles subscrita, com as respectivas identificações nominais e dos números de suas C.T.P.S.

§ 3º - Salvo denúncias ou impedimentos de legislações municipais, ou eventuais débitos no recolhimento de contribuições descontadas dos **EMPREGADOS**, previstas na legislação vigente, ou fixadas em convenções coletivas de exercícios anteriores, os **SINDICATOS** expedirão aos **CONCESSIONÁRIOS**, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do ofício mencionado no § 2º anterior, competente termo convalidando as prerrogativas e o preenchimento das condições convencionais ajustadas para o funcionamento e trabalho em domingos.

§ 4º - Os regimes de trabalho em domingos serão cumpridos através de acordos ou aditamentos contratuais, individuais ou plúrimos, firmados diretamente entre os **CONCESSIONÁRIOS** e seus **EMPREGADOS**, estabelecendo jornadas de até 8 (oito) horas diárias, nos regimes de trabalho, modalidades e condições alternativas das alíneas a seguir, mas sempre observando que os **EMPREGADOS** convocados ou escalados para trabalharem em domingos, tenham um repouso semanal remunerado (RSR) coincidente num domingo, em cada período máximo de 3 (três) semanas, conforme previsto na recente legislação:

a) mediante **regime de escalas de trabalho**, elaboradas e informadas com 7 (sete) dias de antecedência, fixando o domingo a ser trabalhado, o qual será remunerado com base na remuneração normal diária, sem qualquer acréscimo ou adicional, mas com gozo de folga do RSR correspondente, na semana imediatamente posterior ao domingo trabalhado;

b) ou, através de **convocação de jornada extraordinária**, sem o gozo de folga semanal correspondente, em decorrência do pagamento em dobro, mediante a aplicação do adicional de 100% (cem por cento), previsto na **cláusula 9ª** anterior, sobre a remuneração normal diária do respectivo mês, ficando vedada sua compensação com folga posterior, conforme previsto na **letra "b"**, da **Cláusula 56ª**, anterior.

c) ou, mediante o pagamento no mês de competência, de **remunerações adicionais** através de valores fixos diferenciados conforme **regimes opcionais** ora ajustados, que prevalecerão para todos os fins e efeitos de direito, sobre quaisquer outros títulos previstos nesta convenção, na legislação, ou em sentença normativa, tendo em vista a folga compensatória correspondente, a ser gozada em data estabelecida pelos **CONCESSIONÁRIOS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de cada domingo trabalhado:

c. 1) no **regime 1 x 1: de trabalho num domingo e folga no domingo imediatamente posterior**, mediante o pagamento individual no valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando integralmente trabalhada a jornada de 8 (oito) horas, ou calculado com base no valor unitário por hora de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), em jornadas inferiores;

c. 2) no **regime 2 x 1: trabalho em dois domingos sucessivos e folga no terceiro domingo**, no valor total e individual de R\$ 70,00 (setenta reais), para a jornada normal integral de oito horas diárias, ou calculada sobre o valor por hora de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), nas jornadas inferiores.

§ 5º - Aos **EMPREGADOS** que prestarem serviços nos domingos, na forma desta Convenção, também fica assegurado outros benefícios:

a) fornecimento de **vale-transporte gratuito**, na condição e sob a natureza de utilidade não incorporável aos salários, nos termos do nº III, do § 2º, do art. 458, da CLT, exclusivamente aos **EMPREGADOS** que não possuem condução própria e somente para os domingos trabalhados conforme esta Convenção;

b) **refeição gratuita** aos que cumprirem jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, nos domingos trabalhados, fornecida nos estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, ou servida em restaurantes externos, previamente designados, através de convênios ou controles específicos, ou mediante o fornecimento de Vale-Refeição gratuito, no valor individual de R\$ 14,00 (quatorze reais), não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos de direito e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS;

c) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos, não remunerado, quando a jornada nos domingos trabalhados, for superior a 6 (seis) horas;

d) quando as jornadas em domingos excederem ao limite de 8,0 (oito) horas diárias, será concedido um intervalo de 15 minutos para descanso;

e) as horas excedentes ao referido limite de oito horas diárias, também serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre os respectivos valores unitários por hora da remuneração do mês de competência, no caso das alternativas "a" e "b", ou calculadas sobre os valores fixos dos itens c.1 e c.2, da letra "c", previstas no § 4º, anterior.

§ 6º - O disposto nesta cláusula não desobriga os **CONCESSIONÁRIOS** de satisfazerem eventuais exigências e demais condições previstas em legislações municipais, relativas à abertura de estabelecimentos em domingos.

§ 7º - Exclusivamente aos **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos na Capital de São Paulo, regularmente enquadrados na categoria representada pelo **SINCODIV**, que cumprirem as condições previstas nesta convenção, será expedido pelo **SINCODIV** competente **Certificado** individual por empresa e providenciada a sua chancela, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, na conformidade da Lei Municipal nº 13.473/02 e do Decreto Municipal nº 45.750/05, que regulamentam o trabalho em domingos e concedem licenciamento para funcionamento nestes dias.

§ 8º - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita à multa específica e não cumulativa com qualquer outra estabelecida na presente Convenção, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Salário Normativo estabelecido na **letra "e", da cláusula 6ª**, desta Convenção Coletiva, por Empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

§ 9º - As controvérsias oriundas da interpretação e aplicação dos dispositivos constantes na presente cláusula, serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, com assistência da **FECESP** e do **SINCODIV**, quando necessário ou requisitado, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada.

§ 10º - São consideradas nulas e sem quaisquer efeitos eventuais alterações, inovações, acréscimos de benefícios ou condições diversas das constantes na presente cláusula, ainda que eventualmente ajustadas entre **CONCESSIONÁRIOS** e **SINDICATOS**, sem o amparo e respaldo de competente Aditamento à presente Convenção Coletiva, a ser firmado entre as categorias signatárias.

**58ª - TRABALHO EM FERIADOS**

Observadas as legislações municipais vigentes e mantidas as convenções coletivas intersindicais já firmadas, abrangendo determinadas bases territoriais, as partes assumem o compromisso de implementar, durante a vigência da presente convenção, o trabalho nos dias feriados nas demais bases territoriais da categoria profissional, mediante aprovação em assembléias dos **CONCESSIONÁRIOS** e **EMPREGADOS** abrangidos, através de convenções coletivas intersindicais regionais, firmadas entre o **SINCODIV** e os **SINDICATOS** assistidos pela **FECESP**, para os fins previstos no **artigo 6º- A**, da **Lei nº 10.101/2000**, acrescido pela **Lei nº 11.603/2007** e desde que cumprido o **artigo 611 e seguintes**, da CLT.

**59ª - VIGIAS E PORTEIROS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA**

Faculta-se aos **CONCESSIONÁRIOS** e mediante exclusiva iniciativa destes, adotarem jornada de trabalho diferenciada aos **EMPREGADOS** que exercem a função de "vigia" ou "porteiro", mediante o cumprimento de escalas sob o regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, alternadas por intervalos entre jornadas para fins de repouso e descanso, de 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

**60ª - TAXA CONTRIBUTIVA NEGOCIAL**

Em compensação das condições operacionais ajustadas nesta convenção e como retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências e recursos despendidos pelas partes signatárias, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações trabalhistas relativas à data-base anual, realizadas desde julho/2007, alcançando o ajuste final e resguardando a manutenção da normalidade das relações de trabalho, bem como, objetivando assegurar e propiciar o cumprimento das demais obrigações, atribuições e outras medidas assistenciais durante a vigência da presente norma coletiva, fica estabelecido aos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos o pagamento mensal de uma **Taxa Contributiva Negocial** a ser calculada e paga às entidades representativas beneficiárias, conforme condições e demais disposições a seguir, a qual vigorará no período entre 1º de novembro de 2007 e até 30 de setembro de 2009.

§ 1º - O valor mensal desta Taxa Contributiva Negocial será calculado através da aplicação do percentual de 1,10% (um inteiro e dez décimos por cento) sobre a remuneração individual dos **EMPREGADOS** abrangidos e lotados nos estabelecimentos empresariais sediados nas respectivas bases territoriais dos **SINDICATOS**, abrangendo somente os salários nominais contratuais, as partes fixas dos salários mistos e as comissões sobre vendas ou serviços de cada mês de competência, exceto valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, mas desde que o valor individual calculado por Empregado não ultrapasse ao teto de R\$43,00 (quarenta e três reais).

§ 2º - Os valores globais mensais desta Taxa Contributiva Negocial, calculados na forma do § 1º anterior e relativos aos 21 (vinte e um) meses de competência, abrangidos no período de **01.11.07** e até **30.09.2009**, com exceção dos relativos aos meses de abril/2008 e abril/2009, deverão ser recolhidos aos **SINDICATOS** detentores da base territorial onde estão localizados os estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, através de boletos bancários expedidos e encaminhados com a devida antecedência, nos quais deverá constar, expressamente, que a proporção de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado deverá ser repassado a **FECESP**, sob exclusiva responsabilidade dos **SINDICATOS**.

§ 3º - Em decorrência da data da assinatura da presente convenção coletiva os valores das Taxas Contributivas Negociais relativas aos meses de competência de novembro e dezembro de 2007, serão quitadas em duas parcelas, nas datas de 20 de janeiro e 20 de fevereiro de 2008, através de guias de recolhimento expedidas pelos **SINDICATOS**, em tempo hábil e sem qualquer cobrança de qualquer encargo adicional.

§ 4º - Os valores da Taxa Contributiva Negocial relativos aos meses de **abril de 2008 e de 2009**, excepcionados no parágrafo anterior, deverão ser recolhidos ao **SINCODIV**, até os dias 20 de maio, de cada exercício, através de boletos bancários enviados com a devida antecedência e que sob sua exclusiva responsabilidade, deverá repassar 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados à **FENACODIV**, para fins de auxílio na cobertura do custeio do sistema confederativo da categoria econômica, no âmbito nacional.

§ 5º - Salvo no caso de atraso no envio dos boletos bancários pelas entidades sindicais beneficiárias, o recolhimento da Taxa Contributiva Negocial fora dos prazos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º anteriores, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos primeiros trinta dias.

§ 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) mencionada no parágrafo anterior, também incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV do período em atraso.

§ 7º - Em decorrência do recolhimento da Taxa Contributiva Negocial às entidades sindicais beneficiárias, na forma e condições previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º anteriores, ficam **vedadas até 30 de setembro de 2009** quaisquer cobranças de outras contribuições fixadas em convenções coletivas, ainda que aprovadas em assembleias sindicais anteriores, bem como, sob quaisquer outros títulos, ou com denominações diversas e natureza de taxas assistenciais, tanto nas homologações rescisórias efetuadas perante os **SINDICATOS** profissionais, quanto na formalização e assinatura de acordos coletivos firmados entre os **CONCESSIONÁRIOS** e os **SINDICATOS**, ou em convenções coletivas intersindicais, firmadas entre estes e o **SINCODIV**.

#### 61ª - GUIAS DE RECOLHIMENTO – COMPROVAÇÃO

Nas homologações de rescisões de contratos de trabalho de **EMPREGADOS** efetuadas perante os **SINDICATOS**, ou para os fins previstos nas cláusulas 56ª, 57ª e 58ª anteriores, os **CONCESSIONÁRIOS** deverão comprovar a regularidade do recolhimento das contribuições dos empregados e patronais, previstas em lei e na cláusula 60ª, desta Convenção.

§ Único - Quando requisitado por escrito pela **FECESP**, **SINCODIV** e **SINDICATOS** os **CONCESSIONÁRIOS** fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópias das guias de recolhimento das respectivas contribuições sindicais previstas em lei (**arts. 578 e seguintes, da CLT**), ou da **cláusula 60ª**, acompanhadas da relação nominal com os respectivos valores individuais, quando relativas a **EMPREGADOS**.

#### 62ª - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias desta Convenção Coletiva envidarão esforços para implementar, mediante específicas convenções coletivas intersindicais, outras Câmaras de Conciliação Prévia, em consonância com a **Lei nº 9.958/2000** e demais disposições vigentes, abrangendo suas categorias profissionais e econômica, mediante adesão às Câmaras Intersindicais de Conciliação Trabalhista – **CINTECs**, já instituídas em outras localidades, com o objetivo de ampliar o número de adesões às **CINTECs**, alcançado na vigência da convenção anterior.

§ Único: Tais implementações adicionais ficarão sujeitas à deliberação em assembleias convocadas pelas entidades representativas signatárias desta Convenção e realizadas regionalmente, para os devidos fins e efeitos.

#### 63ª – MULTA

Fica estipulada multa no **valor de 10% (dez por cento)** do Salário Normativo, da **letra “e”, da cláusula 6ª** desta Convenção, por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

§ Único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas em determinadas cláusulas desta Convenção.

#### 64ª - NEGOCIAÇÃO - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As **EMPRESAS** e os **SINDICATOS** abrangidos pela presente Convenção, bem como a **FECESP** e o **SINCODIV**, dela signatários, se comprometem através de seus representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de cláusulas desta Convenção Coletiva, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e a Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de ofício.

**65ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**65ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

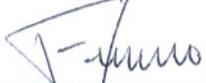
A presente Convenção terá vigência de 23 (vinte e três) meses, contados de 1º novembro de 2007 e até 30 de setembro de 2009, com exceção das cláusulas econômicas que contenham valores salariais específicos, ou percentuais sobre eles incidentes, que por se tratarem de cláusulas de exclusiva natureza salarial, serão objeto de futura negociação coletiva e assinatura de Aditamento à presente convenção coletiva, após aprovação das respectivas assembléias das categorias signatárias, cujos novos valores vigorarão a partir de 01/10/2008 e até 30/09/2009.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva em 10 (dez) vias de igual teor, das quais 5 (cinco) serão levadas à depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

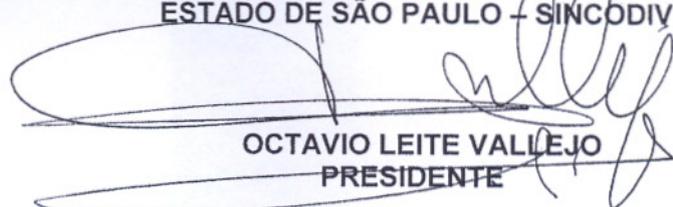
**P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – FECESP**

  
**LUIZ CARLOS MOTTA  
PRESIDENTE**

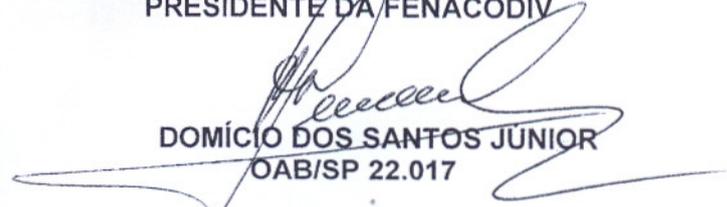
  
**MINERVINO FERREIRA  
VICE PRESIDENTE**

  
**GALDINO MONTEIRO DO AMARAL  
OAB/SP 57.434**

**P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E  
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**

  
**OCTAVIO LEITE VALLEJO  
PRESIDENTE**

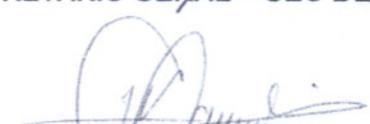
  
**SÉRGIO ANTONIO REZE  
PRESIDENTE DA FENACODIV**

  
**DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
OAB/SP 22.017**

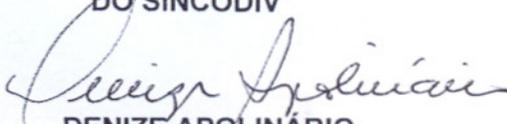
**P/ COMISSÕES NEGOCIADORAS DESIGNADAS PELAS PARTES**

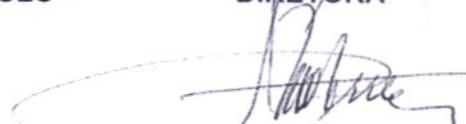
**DA FECESP**

  
**EDSON RAMOS  
SECRETÁRIO GERAL – SEC DE SÃO PAULO**

  
**WALTER DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SEC. DE GUARULHOS**

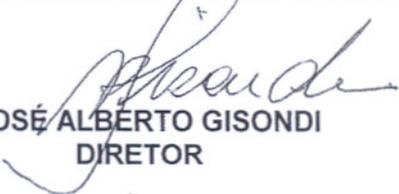
**DO SINCODIV**

  
**DENIZE APOLINÁRIO  
DIRETORA**

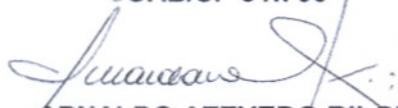
  
**JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA  
DIRETOR**



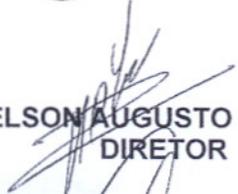
**NANCY AIELLO C. OKUBARO**  
DO SEC. DE SANTO ANDRÉ  
OAB/SP 31.766



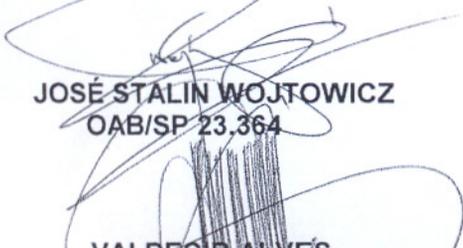
**JOSÉ ALBERTO GISONDI**  
DIRETOR



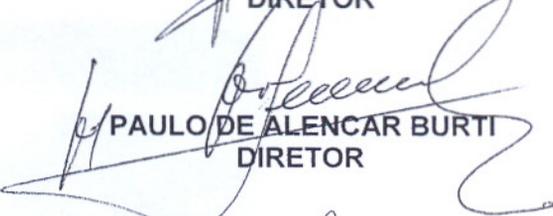
**ARNALDO AZEVEDO BILOTI**  
PRESIDENTE DO SEC. DE SANTOS



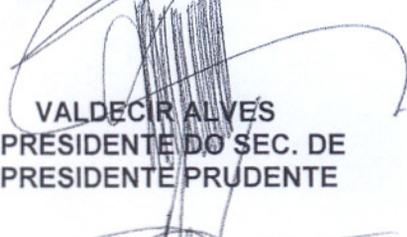
**NELSON AUGUSTO MENDES**  
DIRETOR



**JOSÉ STALIN WOJTOWICZ**  
OAB/SP 23.364



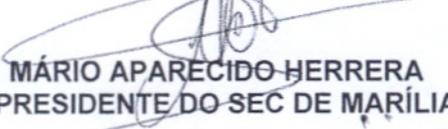
**PAULO DE ALENCAR BURTI**  
DIRETOR



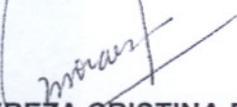
**VALDECIR ALVES**  
PRESIDENTE DO SEC. DE  
PRESIDENTE PRUDENTE



**AMANDA BENETTON**  
REPRESENTANTE DESIGNADA



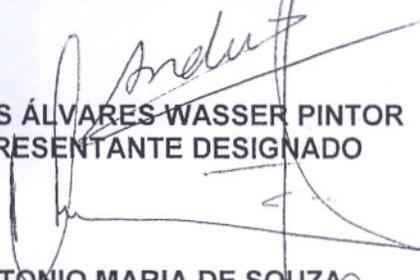
**MÁRIO APARECIDO HERRERA**  
PRESIDENTE DO SEC DE MARÍLIA



**TEREZA CRISTINA DE MORAES**  
REPRESENTANTE DESIGNADA

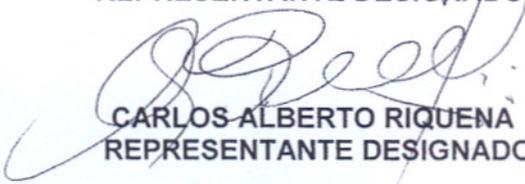


**ANDRÉ PALOMARES VARANDAS**  
REPRESENTANTE DESIGNADO



**ANDRIS ÁLVARES WASSER PINTOR**  
REPRESENTANTE DESIGNADO

**ANTONIO MARIA DE SOUZA**  
REPRESENTANTE DESIGNADO



**CARLOS ALBERTO RIQUENA**  
REPRESENTANTE DESIGNADO



**EDGAR BIANCONI**  
REPRESENTANTE DESIGNADO



**SILVIO VERDIANI**  
REPRESENTANTE DESIGNADO